

Mais torna público, que esta alteração foi comunicada à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Cegonho Queimado*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36894 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/Planta_de_condicionantes_36894_1.jpg

36895 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/Planta_de_condicionantes_36895_2.jpg
609946878

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 13360/2016

Cessação de Procedimento Concursal

Para os devidos efeitos torna-se público, que nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 1, alínea a) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, código DOE-13, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 106, de 02 de junho de 2016.

04 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

309935423

MUNICÍPIO DE CUBA

Regulamento n.º 992/2016

Regulamento “Cuba + Jovem” — Programa Municipal de Ocupação Jovem

Nota Justificativa

O n.º 2 do art.º 70.º da Constituição da República Portuguesa, determina que “a política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade”.

Como forma de concretizar este normativo, o Município de Cuba pretende criar um Programa Municipal de Ocupação Jovem, contribuindo assim para a sua formação humana e profissional.

Por um lado, pretende-se minimizar situações de marginalidade e exclusão social, facultando o acesso a atividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais, que permitam o contacto direto com ocupações que satisfaçam necessidades coletivas e desenvolver nos jovens competências de empregabilidade, estimulando-os a participar no processo de desenvolvimento do concelho que os viu nascer e onde residem.

Por outro lado, pretende-se proporcionar a ocupação dos tempos livres de jovens com a sua colocação e colaboração em eventos que possam ocorrer no concelho organizados e/ou apoiados pelo Município.

Este programa aspira promover nos jovens a importância que podem ter como interventores, contribuindo para a sociedade em que estão inscritos.

Assim, no uso da competência prevista no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, e atendendo ao disposto nas alíneas d), e), f) g), h), j), l) e m) do n.º 2 do art.º 23.º e nas alíneas t), u), v) e f) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi elaborado pela Câmara Municipal de Cuba, no âmbito da sua competência prevista na alínea k) do n.º 1 do citado art.º 33.º o presente Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Ocupação Jovem, o qual atendendo a que seu objeto não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não foi sujeito a audiência dos interessados, nem a consulta pública, o qual, por deliberação tomada em sua reunião ordinária de 14/09/2016 foi submetido a aprovação pela Assembleia Municipal de Cuba, em sua sessão ordinária de 30/09/2016 conforme determina a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da citada lei.

Regulamento “Cuba + Jovem” — Programa Municipal de Ocupação Jovem

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa Municipal de Ocupação Jovem, do Município de Cuba.

Artigo 2.º

Âmbito

O Programa Municipal de Ocupação Jovem tem como principal objetivo contribuir para a integração dos jovens desempregados do Município de Cuba no mercado de trabalho, através da participação ativa em projetos que complementem a formação adquirida anteriormente.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem beneficiar do Programa Municipal de Ocupação Jovem todos os jovens naturais e residentes no concelho de Cuba, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- Ter idade compreendida, preferencialmente, entre 18 e 25 anos;
- Estar desempregado ou à procura do primeiro emprego.

Artigo 4.º

Fixação do Número de Vagas

Independentemente do nível de qualificação profissional, o número máximo de jovens a integrar o programa é de 10 (dez), depois de se verificar a inserção em orçamento da verba necessária para liquidação das respetivas participações.

Artigo 5.º

Local, Horário e Duração

1 — A Ocupação Jovem decorrerá nas várias Subunidades da Câmara Municipal de Cuba, em áreas e serviços a indicar, após aprovação da candidatura pelo Presidente da Câmara ou o/a vereador/a com competência delegada.

2 — A Ocupação Jovem poderá igualmente decorrer em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou associações com as quais a Câmara Municipal de Cuba venha a celebrar protocolo de cooperação para esse efeito.

3 — O horário será fixado pela Entidade de Acolhimento, nunca podendo exceder o regulamentado para a atividade da Administração Pública.

4 — A Ocupação Jovem terá a duração de 6 (seis) meses consecutivos, podendo ser renovada até mais 6 (seis) meses, por opção da entidade de acolhimento e concordância das partes. Neste último caso os encargos resultantes da renovação correrão por conta da entidade.

5 — O jovem terá direito a dois dias de folga semanais, para além dos feriados.

6 — A ocupação terá início no primeiro dia do mês após aprovação em reunião do Executivo Municipal.

Artigo 6.º

Processo de Candidatura

1 — A candidatura ao Programa Municipal de Ocupação Jovem é feita na Câmara Municipal de Cuba, mediante o preenchimento de requerimento próprio e apresentação de documentos que comprovem os requisitos que constam do artigo 3.º

2 — A apresentação de candidatura não confere ao jovem o direito a usufruir da ocupação.

3 — Cada jovem só pode usufruir do Programa Municipal de Ocupação Jovem uma vez por ano.

Artigo 7.º

Seleção de Candidatura

1 — A responsabilidade para o recrutamento e seleção dos jovens compete ao Presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada, mediante orientações a definir previamente pelo órgão executivo.

2 — Os jovens selecionados que eventualmente beneficiem de qualquer subvenção por força da situação de desemprego temporário, obrigam-se a comunicar a circunstância de terem sido selecionados assim como as respetivas condições da ocupação.

3 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a candidatura apresentada.